

Lei 1.071/2014, de 03 de setembro de 2014

“Cria o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Divisa Nova - MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMAD) como órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Divisa Nova.

Art. 2º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas tem por finalidade estabelecer as diretrizes da política municipal sobre drogas nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta, competindo-lhe:

- I. formular a política municipal sobre drogas em consonância com os sistemas nacionais e estaduais de prevenção, tratamento e recuperação de dependentes, fiscalização e repreensão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II. coordenar as ações dos setores que no município atuam em prol da prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e repreensão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, sempre em consonância com as ações e determinações dos Conselhos Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas;
- III. propor a adequação das estruturas e dos procedimentos da administração pública municipal nas áreas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalizações do uso e abuso de substância psicoativas lícitas e ilícitas, e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repreensão voltadas para o controle dessas substâncias;
- IV. estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando ao combate e a repreensão ao tráfico, bem como a prevenção e ao tratamento do uso e abuso de substância causadora de dependência física ou psíquica;
- V. incentivar e promover, em cursos de formação de professores, a inclusão de ensinamentos referentes a substâncias psicoativas, bem como de temas referentes as drogas em disciplinas curriculares dos ensinos fundamental e médio, considerados em sua transversalidade;
- VI. apoiar e encaminhar os trabalhos da Vigilância Sanitária Municipal, referentes a produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica;

- VII. apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;
- VIII. elaborar seu regimento interno e alterá-lo se necessário;
- IX. avaliar e emitir parecer quanto a viabilidade e execução de projetos e programas de prevenção, tratamento e reinserção social, fiscalização e redução da oferta;
- X. propor critérios para a celebração de convênios com entidades públicas ou privadas que visem contribuir com a política pública sobre drogas;
- XI. apoiar iniciativas e avaliar campanhas pedagógicas de prevenção ao uso indevido de drogas, a fim de autorizar sua veiculação nos meios de comunicação, bem como fiscalizar a respectiva execução;
- XII. exercer atividades correlatas na área de sua atuação.

Parágrafo Único – Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o COMAD apresentará anualmente um plano municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O COMAD será composto por um representante de cada poder, órgão ou entidade, conforme abaixo:

- I. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante da Secretaria Especial de Promoção e Ação Social;
- IV. 1 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V. 1 (um) representante do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público;
- VI. 1 (um) representante da Polícia Militar local;
- VII. 1 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- VIII. 1 (um) advogado indicado pela regional na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no município;
- IX. 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura, indicado pelo Conselho Municipal de Esportes;
- X. 1 (um) profissional da área de psicologia;
- XI. 1 (um) representante de Grupo de Jovens da Igreja Católica;
- XII. 1 (um) representante de Grupo de Jovens de Igrejas Evangélicas;
- XIII. 1 (um) representante do Colegiado da E.E. Secretário Tristão da Cunha;
- XIV. 1 (um) representante de grupos de ajuda à dependentes químicos.

§ 1º - As instituições, entidades e órgãos mencionadas neste artigo serão convidados a indicar representantes para o COMAD, sendo que a abstenção de indicações não obstará o funcionamento do Conselho.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados pelas instituições, entidades e órgãos mencionadas no artigo 3º e serão designados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º - O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse, sendo assegurado o ressarcimento das despesas, quando a serviço e por deliberação do COMAD.

§ 4º - Os membros do Conselho terão suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

§ 5º - O COMAD será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros, e se regerá por regimento próprio, que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O COMAD será dirigido e administrado por uma diretoria executiva eleita entre seus membros, para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - Tesoureiro.

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas é da Secretaria Especial de Promoção e Ação Social, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da posse dos membros do COMAD, estes deverão elaborar o seu regimento interno.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 03 de setembro de 2014

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal